

TC 034.726/2016-0

Tipo: Representação

Unidade jurisdicionada: Universidade Federal do Paraná (UFPR)

Responsáveis: André Santos de Oliveira (029.849.089-70); Conceição Abadia de Abreu Mendonça (203.022.071-04); Denise Maria Mansani Wolff (541.914.599-53); Edilson Sérgio Silveira (141.231.638-31); Graciela Inês Bolzon de Muniz (674.273.759-04); Guiomar Jacobs (392.074.209-53); Josiane de Paula Ribeiro (539.125.199-00); Júlio Cezar Martins (583.997.397-15); Lúcia Regina Assumpção Montanhini (313.336.059-00); Zaki Akel Sobrinho (359.063.759-53)

Procurador ou advogado: André Leonardo Meerholz (OAB/PR 56.113) e outros representando Edilson Sérgio Silveira (peça 98); Tiago Alves da Mota – Procurador-Chefe da PF-UFPR (OAB/PR 39.226) representando Zaki Akel Sobrinho e outros; Rodrigo Luis Kanayarna (OAB/PR 32.996) e outros, representando Graciela Inês Bolzon de Muniz (peças 155-156)

Interessado em sustentação oral: não há
Proposta: encaminhamento de recursos

Cuidam os autos de representação, formulada por equipe de auditoria da Secex/PR, acerca de irregularidades na concessão de auxílios e bolsas de estudo no âmbito da Universidade Federal do Paraná – UFPR.

2. Apreciando o feito, Acórdão 291/2017 – TCU – Plenário, Sessão de 22/2/2017, este TCU (peça 55):

9.1. conhecer da representação e considerá-la procedente;

9.2. determinar a formação de 27 (vinte e sete) processos de tomada de contas especial, individualizados por beneficiário das bolsas e auxílios irregulares, a partir da reprodução de cópia integral dos presentes autos, com vistas à apuração do débito decorrente da concessão e do pagamento irregular, sem fundamentação legal e comprovação documental, no âmbito da Universidade Federal do Paraná, de bolsas de estudos e pesquisas nos 234 processos relacionados à peça 35, que levaram a repasses totais de R\$ 7.343.333,10 (...)

9.3. autorizar as citações detalhadas na instrução à peça 51 e determinar a inclusão, distinguida em relação a cada um dos pagamentos, da solidariedade pelo débito dos responsáveis André Santos de Oliveira (CPF 029.849.089-70), Denise Maria Mansani Wolff (CPF 541.914.599-53), Guiomar Jacobs (CPF 392.074.209-53), Josiane de Paula Ribeiro (CPF 539.125.199-00), Júlio Cezar Martins (CPF 583.997.397-15) e Lúcia Regina Assumpção Montanhini (CPF 313.336.059-00) (...)

9.4. autorizar, desde logo, a citação de outros responsáveis identificados pela Secex/PR ao longo da instrução processual;

9.5. decretar cautelarmente, por 1 (um) ano, a indisponibilidade de bens dos responsáveis e nos valores indicados abaixo e enviar cópia desta deliberação à Advocacia-Geral da União no Estado do Paraná para as providências correspondentes:

Nome	CPF	Valor (R\$)
Edilson Sérgio Silveira	141.231.638-31	397.200,00
Graciela Inês Bolzon de Muniz	674.273.759-04	6.946.133,10
Conceição Abadia de Abreu Mendonça	203.022.071-04	7.343.333,10
André Santos de Oliveira	029.849.089-70	2.988.134,00
Denise Maria Mansani Wolff	541.914.599-53	242.200,00
Guiomar Jacobs	392.074.209-53	3.008.599,10
Josiane de Paula Ribeiro	539.125.199-00	483.400,00
Júlio Cezar Martins	583.997.397-15	7.031.533,10
Lúcia Regina Assumpção Montanhini	313.336.059-00	298.600,00

9.6. determinar a realização de audiência de Zaki Akel Sobrinho (CPF 359.063.759-53), reitor da Universidade Federal do Paraná de 2009 a 2016, bem como de Edilson Sérgio Silveira, pró-reitor de Pesquisa e Pós-Graduação, e de Lúcia Regina Assumpção Montanhini, pró-reitora de Planejamento, Orçamento e Finanças, à época dos fatos (...)

9.7. determinar à Secex/PR que:

(...)

3. Efetuadas as devidas notificações, Lúcia Regina Assumpção Montanhini apresentou documentação a título de justificativas referentes à audiência objeto do Ofício 0217/2017-TCU/SECEX-PR (peça 70) e de “pedido de reconsideração” dos subitens 9.3, 9.5 e 9.6 do acórdão 291/2017 – Plenário que foi apreciada em Sessão de 19/7/2017, por meio do Acórdão 1.529/2017 - TCU – Plenário, decidindo-se em receber a peça como mera petição (peça 135).

4. Em Sessão de 14/11/2017, foi discutida esta representação, Acórdão 2.530/2017 – TCU – Plenário, decidindo-se (peça 169):

9.1. acolher as justificativas de Zaki Akel Sobrinho;

9.2. aplicar a Edilson Sérgio Silveira multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a ser recolhida aos cofres do Tesouro Nacional, com atualização monetária calculada da data deste acórdão até a data do pagamento, se este for efetuado após o vencimento do prazo abaixo estipulado;

9.3. aplicar a Lúcia Regina Assumpção Montanhini multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a ser recolhida aos cofres do Tesouro Nacional, com atualização monetária calculada da data deste acórdão até a data do pagamento, se este for efetuado após o vencimento do prazo abaixo estipulado;

9.4. fixar prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para comprovação, perante o Tribunal, do recolhimento das dívidas acima imputadas;

9.5. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.6. determinar à Universidade Federal do Paraná que, caso notificada pelo TCU da não comprovação do recolhimento das dívidas, efetue o respectivo desconto na remuneração dos responsáveis, em favor do Tesouro Nacional, na forma estabelecida pela legislação pertinente;

(...)

5. Efetuadas as devidas notificações, os responsáveis Edilson Sérgio Silveira (R002) e Graciela Inês Bolzon de Muniz (R003) opuseram **Embargos de Declaração**. Lúcia Regina Assumpção Montanhini interpôs a peça intitulada **Pedido de Reexame** (R004).

6. Ante essas informações, bem como as orientações dos artigos 49, III, da Resolução-TCU 259/2014, encaminho os autos ao gabinete do Ministro-Relator para, inicialmente, apreciação dos embargos e, posteriormente, encaminhamento do pedido de reexame.



SECEX-PR, 8 de janeiro de 2018

(Assinado eletronicamente)
CARLOS EDUARDO DIAS PEREIRA
Matrícula 3509-2
Secretário-Substituto